



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00232/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E PRODUTOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA CASA DE MÁQUINAS DA PISCINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL – EIRELI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL – EIRELI**, CNPJ:19.876.529/0001-00, com sede na Rua Monte Líbano, nº271, Padre Eustácio- Belo Horizonte, CEP 30.730-450, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, portador da Cédula de identidade nº 13.157.315 SSP/MG e CPF nº 0063.613.096-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do **Parecer nº253/2022/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 08.00232/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E PRODUTOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA CASA DE MÁQUINAS DA PISCINA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

- a) Parecer nº253/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, fls. 254 a 257;
- b) Processo Administrativo nº 08.00232/2022;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 148/193, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor desta contratação é de R\$ 51.905,28 (cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).
- 3.2. O valor mensal total para os serviços é de R\$ 4.325,44 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
- 4.2. A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.
- 4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
- 4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
- 4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00232/2022**

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.1. O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste termo, será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do **Art. 57, II da Lei 8.666/93**, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

5.2.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajustesó poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusulano termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;
- b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO

6.1. Dos Materiais e Equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1. Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas, utensílios, demais insumos necessários e mão-de-obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina;

6.1.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos químicos utilizados no tratamento da piscina sejam de primeira qualidade, devidamente comprovada, e adquirida pela CONTRATADA.

6.1.3. Os materiais de consumo para limpeza, tratamento, conservação e os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços, da piscina e dos espelhos d'água, serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.4. Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos indicação da marca, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA e em quantidade suficiente.

6.1.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada – ver Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1983 que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003 de 05 de junho de 1984 - “Considerando que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados como consequência da deterioração da qualidade das águas”.

6.1.6. Deverão ser fornecidos equipamentos e acessórios em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços e em bom estado de funcionamento. Não será permitida a interrupção do serviço decorrente de defeito de equipamento.

6.1.7. As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis na de dispositivo contra descarga elétrica.

6.1.8. Um representante legal ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE deverá emitir.

6.1.9. Elaborar um relatório, no início da prestação do serviço e mensalmente, sobre as condições dos equipamentos da CONTRATADA utilizados nas dependências da CONTRATANTE, devidamente assinado por responsável técnico.

6.2. Da Execução dos Serviços

6.2.1. O serviço será realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma apresentar-se com crachá, e seus funcionários devidamente trajando EPI, a fim de garantir segurança que se fizerem necessário para o manuseio dos serviços.

6.2.2. A rotina e frequência dos serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina será periódica. Os serviços serão executados conforme o discriminado abaixo, com as seguintes frequências:

I. UMA VEZ NO INÍCIO DO CONTRATO:

- a) Higienização geral da piscina, que abrange as atividades compostas nas aléneas abaixo:
- b) Remover todas as impurezas incrustadas entre os pisos, realizando a limpeza de todo o rejunte da piscina;
- c) Revitalizar todo o piso da piscina, removendo o possível das contaminações incrustadas.
- d) Verificação da qualidade da areia dos filtros da piscina e, se for preciso, efetuará troca da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

II. DUAS VEZES NA SEMANA, DURANTE TODO O CONTRATO, EM DIAS ACORDADOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

- a) Limpeza rotineira da piscina, que abrange as atividades compostas nas alíneas abaixo;
- b) Escovação das paredes, removendo todas as impurezas presentes;
- c) Aspiração do fundo, removendo todas as impurezas ali depositadas;
- d) Remoção das impurezas da superfície da água com uma rede;
- e) Limpeza das bordas com um "limpa bordas" apropriado antes da manutenção da água;
- f) Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- e) Realizar controle do pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas;
- f) Efetuar limpeza de pré-filtro e realizar a retro lavagem da areia dos filtros, conforme os procedimentos de rotina;
- g) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- h) Realizar o reabastecimento de água da piscina, a fim de repor a quantidade de líquido perdida durante a semana;
- i) Conservação do espaço físico da casa de bombas da piscina, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
- j) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa de máquinas da piscina;
- l) Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
- m) Recolher, ao final das atividades, o material utilizado.

III. UMA VEZ AO MÊS DURANTE TODO O CONTRATO:

- a) Apresentar relatório de vistoria dos serviços executados na piscina.

6.3. LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Do local

6.3.1.1 Os serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa de máquinas da piscina deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências do **Centro Especializado em Reabilitação – CER**, situado a Rua Jamari, nº 1880, esquina com a Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO.

6.3. Do Prazo para início da Execução dos Serviços

6.3.1. O prazo para início dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do pretenso contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

6.3.2. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

6.3.2.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/nota fiscal;

b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

6.3.2.2. A conclusão do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, em detrimento do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

6.3.2.3. Se, após o recebimento, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação a contratada, será suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.3.2.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02 e demais normas pertinentes, bem como:

7.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste instrumento;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

7.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.1.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;

7.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

7.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13. Fornecer a análise química mensal da água da piscina, através de laudo técnico assinado por profissional responsável, devidamente inscrito no Conselho de Classe;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos se anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R\$ 47.579,84 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, Empenho nº 251, fls. 291;

10.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93, 12.846/13, 10.520/02), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto em atraso;
- d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitante sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

11.2. Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

11.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.8. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.9. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00232/2022

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022/SML às fls. 123/142, e à proposta da CONTRATADA, fls. 148/193 conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 02/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00232/2022**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois delido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, RO, 02 de fevereiro de 2023.

ELIANA PASINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA SILVA
FILHO:063613096
73

Assinado de forma digital
por JULIO CEZAR RIBEIRO
DA SILVA
FILHO:06361309673
Dados: 2023.02.16
15:25:38 -03'00'

JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida

Coordenador Jurídico

COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 10/02/2023, 08:49:13



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 09/02/2023, 20:42:48



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 09/02/2023, 15:14:54

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:06361
309673

Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:0636130967
3
Dados: 2023.02.16
15:25:51 -03'00'

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO Nº 04/COORD.JURÍDICA SAÚDESEMUSA/PGM/2023

EXTRATO Nº 04/COORD.JURÍDICA
SAÚDESEMUSA/PGM/2023

EXTRATO: Nº04/COORD.JURÍDICA
SAÚDE/SEMUSA/PGM/2023 PROCESSO: Nº
08.00232/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA CONTRATADA:
AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO
BRASIL – EIRELI ESPÉCIE: CONTRATO Nº
02/2023/COJUSA/PGM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO
E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM FORNECIMENTO
DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E
PRODUTOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRÉTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA
CASA DE MÁQUINAS DA PISCINA, visando atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

O valor desta contratação é de R\$ 51.905,28 (cinquenta e um
mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

O valor mensal total para os serviços é de R\$ 4.325,44 (quatro
mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro
centavos).

O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste termo,
será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo
ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser
firmado entre as partes, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93,
desde que observados os seguintes requisitos: Os serviços
tenham sido prestados regularmente; A administração
mantenha interesse na realização dos serviços; O valor do
contrato permaneça vantajoso para Administração; e a
contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado
constam da seguinte dotação orçamentária: As despesas
decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão
às expensas dos recursos específicos consignados no
Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669,
Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no
valor de R\$ 47.579,84 (quarenta e sete mil, quinhentos e
setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Empenho
nº251, fls. 291;

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente
pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de
apostilamento.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2023.

Responsável Pelo Extrato

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:02E246ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2023. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 07 /DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº. 07 /DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 09 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº 02/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo nº 08.00232/2022, objeto “EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E PRODUTOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA CASA DE MÁQUINAS DA PISCINA” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA..

Matrícula	Nome	Atribuição
875726	Geysa Nascimento Nakaoka	Fiscal
61110	Paulo Roberto Gonçalves Moraes	Fiscal

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;
- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- Atestar junto a direção da unidade assistida o documento fiscal;
- Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde
- Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados/atestados por pelo menos 3 (três) dos fiscais, Divisão de Fiscalização e Gestão de Contratos Continuados/Departamento Administrativo/SEMUSA.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DCE2D37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/02/2023. Edição 3410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 27/04/2023, 11:07:54